



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
24 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO– Denis
Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e a Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 11ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2019, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.

Essa Presidência fez publicar no Diário Oficial um comunicado listando os municípios que descumpriram os prazos das instruções e com isso impossibilitaram a análise contábil. Em outro comunicado também foram relacionadas as Câmaras Municipais, igualmente grave as que não mandaram os dados para efeito de análise da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, encaminhei a cada um dos senhores Conselheiros a relação dos seus Municípios e Câmaras que deixaram de atender às instruções, para as providências que os Conselheiros entendam devidas.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

É relevante para o Tribunal receber as informações. É igualmente importante que o município as envie; se não o fizer, acabará sendo apenado na forma que cada Conselheiro entender melhor. Como foi de grande importância para todos nós a publicação dos alertas, não podemos nos esquecer dos que não ajudaram neste feito - ajudar no sentido de que não contribuiram, porque ao não enviarem os dados, eles deixaram de contribuir com o sistema.

Cada um dos senhores Conselheiros receberá os respectivos processos, que foram publicados para que se saiba quais são as Prefeituras, as entidades da administração indireta e as Câmaras que não atenderam às instruções do Tribunal.

Na próxima segunda-feira, dia 29, este Tribunal estará recebendo um grupo de técnicos e autoridades na área de risco e desastres ambientais. O tema de vez em quando assusta, mas como tem tido muito desastre ambiental e muito risco, nada como fazer um bom trabalho sobre isso. Os painéis serão de manhã e à tarde. O matutino será coordenado pelo Observatório do Futuro, com a Manuela Prado Leitão que se encarregará de presidi-lo. No vespertino, será o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima.

Desde já convido a todos e informo que estarão presentes o IPT, através do técnico Marcos Jorgino Blanco, o coordenador da Defesa Civil da cidade de Campinas, o Promotor de Justiça da cidade de Mariana e a auditora do TCU que atuou no processo de Brumadinho. Desde já estendo o convite aos senhores Conselheiros e aos demais participantes e funcionários do Tribunal, como também aos interessados que quiserem. Será um evento na forma dos nossos, transmitido pela web e aberto à participação de todos.

Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, pela oportunidade, apenas em relação ao tema, cumprimentando Vossa Excelência, os eminentes Conselheiros, senhores Procuradores Geral



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Ministério Público de Contas e hoje, em exercício, Chefe da Fazenda do Estado e todos os presentes.

Quero ressaltar a importância desse evento e dizer que o nosso Tribunal, acredito até que de maneira pioneira, através do IEG-M, já apontava como item de mensuração de relevância a questão da segurança das cidades, concitando as administrações municipais a adotarem providências nessa área sempre negligenciada e sempre objeto de justo choro e justa indignação quando as tragédias acontecem.

Então, chamo a atenção para essa postura preventiva da parte do nosso Tribunal e dizer que o evento de segunda-feira vem acrescentar um olhar, acredito, importante e inovador, em relação a essa importante questão.

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, senhor Secretario-Diretor Geral, todos os presentes. Quero complementar, cumprimentando-o pela iniciativa. Muito bem lembrado pelo Conselheiro Renato.

Na oportunidade, por meio do trabalho realizado pelo Observatório do Futuro, todos os quesitos do IEG-M que tratam do i-Cidade serão utilizados e informados neste Seminário. Um evento, sem dúvida, bastante importante e significativo. Com quatro anos de dados voltados para essa área.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, também como Relator de um dos processos da Secretaria relativa a essa área de barragens, pedi informações sobre quais foram e quais são as providências que o Governo, em tese, teria tomado ou está tomando desde sempre.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recebi parte delas e vou encaminhar a Vossas Excelências, porque penso que subsidiam. Mesmo que se diga que essa é uma questão de alguns municípios, não é. É uma política estadual de controle de resíduos, de barragens.

A resposta é realmente muito interessante e que, inclusive, despertou o interesse da Secretaria em assumir algumas posições, grupos de controle. Então, vou encaminhar a Vossas Excelências as respostas que obtive.

PRESIDENTE - Agradeço a manifestação de todos. Como é sabido, quero agradecer os técnicos do Tribunal que estão organizando tudo isso. A minha parte e a do Procurador será receber o pessoal e abrir os debates. Então, cumprimento os dedicados funcionários do Tribunal que organizaram o evento. Essa é uma herança bendita recebida da gestão do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme programação que me foi informada no começo do ano e que reputei muito interessante. Então, fica registrado o nosso sistema próprio do Tribunal de Contas. Cumprimentos aos funcionários.

O assunto seguinte é a respeito da retomada do Ciclo de Debates que teremos no interior. Amanhã será em Itapeva e no dia seguinte, na sexta-feira, em Sorocaba. Renovo os cumprimentos e o convite a todos que desejarem comparecer. O doutor Thiago Pinheiro Lima fará sua estreia em encontros no interior, tanto em Itapeva quanto em Sorocaba; desde já o saudamos. Antecipadamente, agradeço às duas unidades regionais pela organização e pelo trabalho que estão tendo na organização. Também estarei lá, juntamente com os auditores e funcionários, além do Ministério Público de Contas.

Faço também outro bom comunicado, Conselheiro Sidney Beraldo. Foi concluída a inscrição deste Tribunal, que este ano participará do Prêmio Inovare, com o tema "Fiscalização Ordenada". Registro o meu



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

agradecimento à servidora Patricia Zorzan que cuidou do registro, o que não é uma coisa simples, é muito trabalhoso. Cumprimento-a pelo trabalho.

Realmente, para todos nós, é uma satisfação participar com um programa tão interessante como são as “ordenadas”, que estão dando um belíssimo resultado para a fiscalização. Esperamos ter boa sorte e que o projeto das ordenadas venha contribuir para esse prêmio que é tão almejado por todos.

O último comunicado é sobre o aniversário de 95 anos do Tribunal. Como é de conhecimento geral, transcorre no próximo dia 6 de maio o 95º Aniversário de instalação histórica e efetivo início de funcionamento do nosso Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Em duas Presidências do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, coincidindo com o transcurso do 85º e 90º Aniversários desta Corte, inaugurou-se a praxe de comemorarmos com ênfase a ocorrência desses marcos especiais, além de, em todas as Presidências dos eminentes Conselheiros, lembrarmos a efeméride anual.

Esta Presidência, contando com a prestigiosa aprovação de Vossas Excelências, Senhores Conselheiros, não poderia deixar de programar algumas realizações e solenidades atinentes ao Aniversário, que mais nos está aproximando das comemorações magnas do Centenário.

Assim, inicialmente, a Presidência programou a cerimônia de outorga das Condecorações - Medalha de Serviços Meritórios e Medalha Presidente Washington Luís - de que dispõe nosso Tribunal para reconhecimento do mérito de autoridades, personalidades e servidores que se fizeram merecedores de especial distinção.

Vossas Excelências, a Presidência, o Ministério Público de Contas, o Corpo de Auditores - Conselheiros Substitutos, a Procuradoria da Fazenda do Estado, a Secretaria-Diretoria Geral e o Departamento Geral de Administração, pelos Dirigentes dos órgãos que os integram, fizeram as indicações de agraciados, dentro das limitações contingentes, que constam do



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

processo especial TC-A-3146/026/19, de conhecimento e concordância prévia de Vossas Excelências, que constituem o Egrégio Tribunal Pleno, órgão superior competente para a aprovação das concessões, nos termos da Resolução nº 7/2004 e Resolução nº 1/2014, que instituíram aquelas Condecorações e os critérios para outorga. Aliás, desde já peço àqueles que não encaminharam a relação dos Conselheiros, que o façam, por gentileza.

A Presidência marcou para o próprio dia 6 de maio, p.f., data aniversária nonagésima quinta, as cerimônias com que abriremos as comemorações, que constituirão do Hasteamento da Bandeira Nacional, da Bandeira do Estado de São Paulo e da Bandeira deste Tribunal, às 11 horas, com a participação da Banda da Polícia Militar e de um contingente de cadetes da Academia da Polícia Militar do Barro Branco, em uniforme de gala, seguindo-se a imposição das insígnias aos agraciados, na Sala das Sessões Plenárias - Auditório Nobre "Professor Doutor José Luiz de Anhaia Mello".

Cabe-me, pois, submeter à elevada apreciação e aprovação dos excelentíssimos senhores Conselheiros, as indicações para outorga constantes do mencionado processo TC-A-3146/026/19.

Em votação. Aprovadas as concessões.

Por último, esta Presidência agradece a colaboração de Vossas Excelências e convida a todos para as solenidades.

A palavra é livre dos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010005.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JNC Restaurante Ltda.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 14/2019**, tendo como objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação (a) hospitalar visando fornecimento de dietas, dietas especiais, enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes adultos e infantis e acompanhantes legalmente instituídos e crianças e bebês do Centro de Convivência Infantil "Lila Covas" - CCI e (b) operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições a servidores e/ou empregados, residentes, internos, aprimorando, funcionários plantonistas, funcionários de setores fechados.

TC-010049.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 14/2019**, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar visando fornecimento de dietas, dietas especiais, destinadas a pacientes adultos e infantis e acompanhantes legalmente instituídos e crianças e bebês do Centro de Convivência Infantil "Lila Covas" - CCI e a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições a servidores e/ou empregados, residentes, internos, aprimorando, funcionários plantonistas, funcionários de setores fechados.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-002030.989.19-8 e 005787.989.19-3

Representantes: Alex Hashimura – Sociedade Individual de Advogados (inscrição n.º 38631/7 – CNPJ n.º 28.363.384/0001-260), representada pelo advogado Alex Shinji Hashimura (OAB/DF n.º 52.833); e Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia, por seu titular Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP n.º 301.007).

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Responsável: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Diretor-Presidente).

Advogados: Mieiko Sako Takamura - OAB/SP nº 187.939 e Moisés Mota Catuaba – OAB/SP nº 283.221

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Licitação SABESP n.º 04.704/18**, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência jurídica e acompanhamento de processos de interesse da Sabesp junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e ao Tribunal Superior do Trabalho, atuando junto à Administração Federal
e ao Ministério Público.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar improcedentes as representações, acolhendo, contudo, a questão que emergiu no curso da instrução processual e determinou à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** que efetue uma revisão nos critérios de pontuação das propostas técnicas evitando uma excessiva subjetividade incompatível com o propósito de obtenção da melhor proposta, além de evitar a obrigatoriedade de pontuação mínima, incompatível com certames do tipo técnica e preço.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital da **Licitação SABESP n.º 04.704/18**, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para formulação das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-006658.989.19-9 e 006710.989.19-5

Representantes: Aragon Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores LTDA; M. Teixeira & Teixeira LTDA; Martins Mecânica, Peças e Serviços EIRELI; Paulão Auto Center Barretos LTDA; Retifica Alpes LTDA; W.J.M Indústria, Comércio e Serviços LTDA; Valdinei da Silva EPP.

Representada: Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública.

Responsável: Cel PM Sidney Mendes de Souza – Dirigente da UGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº DL-180/0022/18**, promovido pela **Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, visando à prestação, em regime contínuo, de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CPI-2 e CPA/M-4).

Valor Anual Estimado: R\$ 9.585.453,10.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886); João Felipe Pignata (OAB/SP nº 358.142).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto Denis Dela Vedova Gomes produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008580.989.19-2

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Representada: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**

Assunto: Exame prévio do edital do edital do **Pregão SABESP CSS 00.871/19**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “prestação de Serviços de Atendimento Móvel ao Cliente Sabesp, incluindo Estrutura Humana, Física, Tecnológica e Logística de Atendimento e Apoio nas Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – M e da Diretoria de Sistemas Regionais - R”.

Responsável: Benedito Braga (Diretor Presidente)

Subscritor do edital: Adriano Candido Stringhini (Diretor de Gestão Corporativa)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091); Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** que, desejando dar seguimento ao **Pregão SABESP CSS 00.871/19**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-022766/026/09

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, no valor de R\$177.300,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-15.

Advogados: Kalil Rocha Abdalla (OAB/SP nº 17.637), Helena Piva (OAB/SP 76.763) e outros.

Acompanham: Expediente(s): TC-021739/026/10, TC-024913/026/10, TC-032691/026/10 e TC-020229/026/14.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando-se a decisão recorrida, julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o respectivo contrato de gestão, firmado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-001626/026/11

Recorrentes: Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário de Estado da Saúde, Silvia Silva Moreira – Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” em Lins – Silvia Helena Tejo – Diretora Técnica de Saúde III, Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes – Ordenadores de Despesa do Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão à época.

Assunto: Contas anuais da Secretaria Estadual da Saúde, exercício 2011.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde à época), Antonio Carlos Nasi, Heitor Fernando Xediek Consani, Reinaldo Licciardi, Luis Claudio de Azevedo Silva, Silvia Helena Tejo Marcolino, Marli Cristina Santos Venâncio Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes (Ordenadores de Despesa à época).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas das seguintes UGEs: Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão (TC-001641/026/11), Conjunto Hospitalar de Sorocaba (TC-001664/026/11) e CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” em Lins, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Edvaldo Moreira Cezar (OAB/SP nº 219.329).

Acompanham: TCs-001626/126/11, 001627/026/11, 001628/026/11,
001629/026/11, 001630/026/11, 001631/026/11, 001632/026/11,
001633/026/11, 001634/026/11, 001635/026/11, 001636/026/11,
001637/026/11, 001638/026/11, 001639/026/11, 001640/026/11,
001641/026/11, 001642/026/11, 001643/026/11, 001644/026/11,
001645/026/11, 001646/026/11, 001647/026/11, 001648/026/11,
001649/026/11, 001650/026/11, 001651/026/11, 001652/026/11,
001653/026/11, 001654/026/11, 001655/026/11, 001656/026/11,
001657/026/11, 001658/026/11, 001659/026/11, 001660/026/11,
001661/026/11, 001662/026/11, 001663/026/11, 001664/026/11,
001665/026/11, 001666/026/11, 001667/026/11, 001668/026/11,
001669/026/11, 001670/026/11, 001671/026/11, 001672/026/11,
001673/026/11, 001674/026/11, 001675/026/11, 001676/026/11,
001677/026/11, 001678/026/11, 001679/026/11, 001680/026/11,
001681/026/11, 001682/026/11, 001683/026/11, 001684/026/11,
001685/026/11, 001686/026/11, 001687/026/11, 001688/026/11,
001689/026/11, 001690/026/11, 001691/026/11, 001692/026/11,
001693/026/11, 001694/026/11, 001695/026/11, 001696/026/11,
001697/026/11, 001698/026/11, 001699/026/11, 001700/026/11,
001701/026/11, 001702/026/11, 001703/026/11, 001704/026/11,
001705/026/11, 001706/026/11, 001707/026/11, 001708/026/11,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Expedientes: TCs-018197/026/11,
001709/026/11, 006963/026/12 e 022525/026/11, 023773/026/11, 033089/026/11, 036298/026/11,
038370/026/11, 000831/010/12, 001420/010/12, 008970/026/12,
014064/026/12, 021746/026/12, 022101/026/12, 023078/026/12,
018548/026/13, 018798/026/13, 040593/026/13 e 003714/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos interpostos pelos Senhores Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes(Ordenadores de Despesas do Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão TC-1641/026/11) e pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba (TC-1664/026/11), registrando que apenas retirou das razões de decidir os apontamentos relativos à gestão de pessoal, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas e a multa imposta.

Decidiu, outrossim, dar provimento parcial àquele apresentado pelo Senhor Giovanni Guido Cerri, ex-Secretário de Saúde do Estado.

Decidiu, por fim, dar provimento ao Recurso apresentado pelo CAIS - Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” em Lins, (TC-1668/026/11), para o fim de, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Unidades Gestoras Executoras do ano de 2011, quitando os ordenadores de despesa Senhoras Sílvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal e liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

03 TC-014401/026/12



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Esdeva Indústria Gráfica S/A, objetivando registro de preços para serviços gráficos de publicações lombada colada com pur – Lote 02, no valor de R\$6.286.050,00.

Responsáveis: Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos), Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais), Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, a ordem de serviço e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Álvaro Rogério Veiga Garcia, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-18.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o julgado recorrido.

04 TC-000100/003/13

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas e AJM Sociedade Construtora Ltda., objetivando a execução da 2ª etapa da infraestrutura do Campus II – Faculdade de Ciências Aplicadas – Limeira/SP, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.780.337,03.

Responsáveis: Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora) e Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

05 TC-027842/026/08

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Eduardo Ribeiro Adriano – Coordenador de Saúde e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense, no valor de R\$64.918.429,20.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Marcos Macari e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos de rerratificação, exceção feita ao termo aditivo de rerratificação nº 01/08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-13.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Sonia Resende Barros (OAB/SP nº 84.270), Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanham: Expediente(s): TC-036873/026/10, TC-024866/026/10, TC-018383/026/10, TC-037076/026/13 e TC-005096/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se, por consequência, a decisão recorrida, para o fim de julgar regular o convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", bem como os Termos de Retirratificação decorrentes, sem prejuízo de recomendar à Origem que faça constar,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

expressamente, os termos e condições para alteração das metas inicialmente propostas.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-031232/026/08

Embargante: Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Guilherme Álvaro e a empresa Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão dos processos físicos e das informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Hospital Guilherme Álvaro, no valor de R\$1.597.500,00.

Responsáveis: Alberto Bedulatti Cardoso e Ricardo Leite Hayden (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de rerratificação, os termos de reajuste, os termos de prorrogação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogados: Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104) e Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

07 TC-043918/026/09

Recorrente: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato celebrado entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Helimarte Táxi Aéreo Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de aeronaves executivas (helicópteros), no valor de R\$1.296.000,00.

Responsáveis: Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico, o decorrente contrato e os dois termos aditivos firmados entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Helimarte Taxi Aéreo Ltda.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

08 TC-000195/026/11

Recorrentes: Universidade de São Paulo – USP e João Grandino Rodas – Reitor.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço geral das contas da Universidade de São Paulo – USP, Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia da USP e Fundo de Pesquisa do Museu Paulista da USP, relativo ao exercício de 2011.

Responsáveis: João Grandino Rodas (Reitor), Hussam El Dine Zaher (Diretor), Marcos Domingos Siqueira Tavares, Carlos Roberto Ferreira Brandão, Mário César Cardoso de Pinna (Substitutos), Cecília Helena L. de Salles Oliveira (Diretora), Heloisa Maria S. Barbuy e Solange Ferraz de Lima (Vice-Diretoras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, João Grandino Rodas, no valor de 2.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e outros.

Acompanham: TCs-000195/126/11, 000085/026/11, 000086/026/11, 000087/026/11, 000088/026/11, 000089/026/11, 000090/026/11, 000091/026/11, 000092/026/11, 000093/026/11, 000094/026/11, 000095/026/11, 000096/026/11, 000097/026/11, 000098/026/11, 000099/026/11, 000100/026/11, 000101/026/11, 000102/026/11, 000103/026/11, 000104/026/11, 000105/026/11, 000106/026/11, 000107/026/11, 011543/026/12, 038458/026/11 e Expedientes: TCs-016181/026/11, 016330/026/11, 027103/026/12, 021496/026/14, 027103/026/12, 043961/026/14 e 000390/013/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir das razões de decidir a superação do teto constitucional pela soma dos valores auferidos em casos de acúmulo legal de cargos, mantendo, todavia, a irregularidade das contas de 2011 da Universidade de São Paulo, bem como para julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 as contas das unidades universitárias Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ/Piracicaba (TC-000095/026/11); Centro de Energia Nuclear na Agricultura (TC-000093/026/11); Coordenadoria do Campus de São Carlos (TC-000100/026/11); Escola de Engenharia de Lorena (TC-000106/026/11); e Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Bauru (TC-000102/026/11), dando quitação aos ordenadores de despesa consoante artigo 35 da mesma norma legal e liberando os responsáveis por adiantamentos, dando também, quitação aos ordenadores de despesa do Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia da USP (relacionados a fls. 67) e do Fundo de Pesquisa do Museu Paulista da USP (relação a fls. 71).

Por fim, cancelou a multa aplicada ao ex-Reitor João Grandino Rodas.

09 TC-003319/003/08

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP – Hospital das Clínicas e Alinutri Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação (ceia), na forma de refeição transportada das dependências da cozinha da contratada.

Responsáveis: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Edgar Salvadori de Decca (Coordenador Geral).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e o apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-18.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

10 TC-021373/026/16

Autor: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e a empresa Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução da segunda etapa da reforma e reconstrução da área sinistrada dos Edifícios Sede I e II da CESP, no valor de R\$37.740.858,90.

Responsáveis: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente), Reinaldo José Rodriguez de Campos, Vicente K. Okasaki e Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretores Administrativos) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, decretando desta feita regulares a licitação, decorrentes instrumentos de contrato e 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, todavia com a confirmação do juízo de ilegalidade exclusivamente no que tange ao 1º termo aditivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-15 (TC-022834/026/02).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luís Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP nº 251.459), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Carlos Eduardo Barra Evangelista (OAB/SP nº 134.535), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Acompanham: TC-022834/026/02 e Expediente(s): TC-004630/026/04, TC-011072/026/16 e TC-016693/026/16.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a autora carecedora do direito da ação.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo** e da **Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008109.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Advogados: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (OAB/SP 403.149), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391)

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 98/2019**, tendo como objeto o Registro de preço para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos da frota municipal.

TC-008513.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP 200.017), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2019** objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza nas unidades escolares.

TC-010032.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Amanda Fraga Bicarano Galhardo.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Advogados: Amanda Fraga Bicarano Galhardo (OAB/SP 374.019)

Valor estimado: R\$ 24.657.753,48

Objeto: Representação contra o Edital de **Chamamento Público nº 01/2019**, tendo como objeto a Seleção de Organização Social, assim qualificadas no



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
âmbito do Município de Araçatuba, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades Básicas de Saúde, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

TC-010055.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: C Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº22/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010376.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rede Global Tecnologia Ltda. – ME.

Responsável: Cristiano Machado (sócio)

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Carlos Roberto Liboni (Secretário Municipal de Administração)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão nº 024/2019**, licitação processada pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** com propósito de tomar serviços de interconexão de órgãos municipais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

TC-010048.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 02/2019**, objetivando a contratação de empresa para locação de caminhões e equipamentos pesados.

TC-008717.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson Dias de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Edson Dias De Oliveira (OAB/SP 391.915), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Claudia Goncalves Fernandes (OAB/SP 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 147.767.656,08

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública SO/nº 005/2018**, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009116.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: All Stock Comercio de Produtos Nacionais e Industrialização Por Conta de Terceiros Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023)

Matéria em exame: Exame Prévio de Editais de Licitação (21)



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 025/2019** objetivando a aquisição de material para escritório.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008998.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cuidabens Serviços de Custódia de Bens Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Advogados: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP 92.458)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019**, objetivando a concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010179.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Márcio Almeida Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 24/19**, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o "registro de preços objetivando a contratação de consultas médicas, em diversas especialidades, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município".

Responsável: Celso Olimar Calgaro (Prefeito)

Sessão de abertura: 25-04-19, às 08h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-010362.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: SERRACON Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº P-01/19**, do tipo menor preço global, que têm por objeto a “contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando a construção de Escola Infantil - EMI Jardim Clementino, situado na Rua Tsuruki Tsumo, 102-150 no Jardim Clementino”.

Responsável: Jorge José da Costa (Prefeito).

Sessão de abertura: 25-04-19, às 10h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-010363.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thais Sardinha Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 03/19**, do tipo maior oferta pela outorga de concessão, que tem por objeto a “concessão onerosa para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção, apoio técnico e processamento dos dados operacionais, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Itaquaquecetuba, denominado ‘ZONA AZUL’, com disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão de obra, em regime de empreitada integral”.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito)

Sessão de abertura: 25-04-19, às 09h00min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Thais Sardinha Silva (OAB/SP nº 394.583), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

TC-010102.989.19-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 24/19** objetivando o registro de preços para aquisição de materiais e produtos de limpeza.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-010365.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento ME

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Rodrigo Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 2/2019**, cujo objeto é a locação por licenciamento de uso integrado de informática de gestão administrativa e financeira, com manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal através de suporte técnico contínuo, incluindo conversão, implantação e treinamento/capacitação.

Valor Estimado: R\$ 1.279.739,80.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391).

TC-008397.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Viviane Aparecida Glauser.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Advogados: Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP 220.187)

Valor estimado: R\$ 492.500,00

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 14/2019**, tendo como objeto a contratação de caminhão guindauto para manutenção de ruas, praças e avenidas.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007748.989.19-1

Representante: Nadilson de Souza Júnior.

Representada: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 017/19**, objetivando a “contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de orçamento – programa, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria; administração de pessoal; portal do servidor; patrimônio; almoxarifado (3 unidades); compras e licitações, gestão de contratos, registro de preços, pregões atendendo à l.c. 123/06 e l.c 147/14 e ao Audeps fase IV; ajuizamento eletrônico em "lote", junto ao Tribunal de Justiça.”

Observação: Data da sessão de abertura: 18 de março de 2019, às 08:30 horas. Representação autuada em 13/03/2019.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista** que, desejando prosseguir com certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 017/19**, sem prejuízo do alerta e da advertência, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, seja republicado o aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de verificar a compatibilidade do novo instrumento



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
convocatório aos fundamentos desta decisão, da lei e da jurisprudência desta
Corte de Contas.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-023757.989.18-1

Referência: TC-019104.989.18-1 (EPE).

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo Campo.

Responsável: Orlando Morando (Prefeito).

Representante: Gab Engenharia Ltda., por advogado Sergio Ap. Gasques
(OAB/SP nº 109.674).

Advogados: Sergio Ap. Gasques (OAB/SP nº 109.674), Douglas Eduardo
Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Em Exame: Pedido de Reconsideração em face do v. acórdão do e. Plenário
que julgou procedente em parte a Representação contra o edital da
Concorrência nº 10.017/2018, visando à “contratação de empresa para
execução de serviços técnicos especializados para a execução das ações de
regularização fundiária nas áreas que compõem o projeto de urbanização
integrada e reassentamentos de assentamentos precários da vila São Pedro
em São Bernardo do Campo, incluindo assessoria, consultoria e serviços de
apoio às ações de regularização fundiária”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,
Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o
E. Plenário, preliminarmente, com base no princípio da fungibilidade e no artigo
54 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, conheceu do apelo manejado pela
Prefeitura Municipal de São Bernardo Campo como Pedido de
Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe
provimento, mantendo-se incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos,
o v. acórdão abrigado no TC-19104.989.18-1.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005659.989.19-8 (ref.: TC-001584.989.19-8).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravante: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Advogada: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957).

Agravado: Despacho que indeferiu representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 108/2018**, da **Prefeitura do Município de Itupeva**, certame voltado à aquisição de materiais escolares diversos destinados à Rede de Ensino Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, a fim de assim receber o pedido subscrito por Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. nos autos do TC-001584.989.19-8 como Representação, conforme, portanto, o figurino do artigo 214 e seguintes do Regimento Interno deste E.Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, após adotadas as providências de praxe, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Fiscalização competente para que, se e quando aperfeiçoados os mencionados atos, diligencie na Prefeitura do Município de Itupeva, obtendo toda a documentação relacionada à matéria, atuando, instruindo e remetendo os correspondentes documentos à E. Presidência, com proposta de distribuição, por prevenção, ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008380.989.19-4

Representante: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., por seu Diretor Comercial Arnaldo Tonanni Júnior (CPF: 516.311.058-68)

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizete Ferreira – Prefeito Municipal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845); Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n.º 242.274); Ricardo



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Henrique Rudnicki (OAB/SP n.º 177.566); Fernanda do Amaral Zaitune (OAB/SP n.º 134.974)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019**, Processo Administrativo PMC.2018.00030452-62, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção contínua de áreas verdes e manutenção predial em parques públicos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Campinas** o edital do Pregão Presencial nº 037/2019 e determinada a suspensão do certame.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Campinas que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 037/2019**, de modo a dar cumprimento às já noticiadas alterações concernentes: às condições de entrega dos veículos; às exigências voltadas à qualificação de técnico-operacional e às especificações dos serviços contidos nos subitens n.ºs. 4.1.1.1 e 4.1.4 do Edital, sem prejuízo da recomendação, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, os responsáveis pelo certame atentem para o disposto no §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-008890.989.19-7

Representante: CPX Comércio e Serviços Eireli, por seu Diretor André Parrilha.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal.

Advogado: Valdemar Zanette (OAB/SP n.º 69.659).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2019**, Processo n.º 3942/2019, objetivando o registro de preços para fornecimento de cestas básicas para os servidores da Prefeitura Municipal, da Fundação Educacional, da Fundação Pró-Memória, Progresso e Habitação e Serviços Autônomo de Água e Esgoto.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de São Carlos** o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019 e determinada a suspensão do certame, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de São Carlos que corrija o edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2019**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda que a Administração elimine, para o “café em pó”, a exclusividade de aceitação do “selo de qualidade e pureza (ABIC)”.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, os responsáveis pelo certame atentem para o disposto no §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007863.989.19-0

Representante: Oliveira e Medeiros Consultoria Ltda.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Valter Suman - Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 08/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos do Município.

Valor estimado: R\$6.999.730,31.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado cadastrado no etcesp: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 08/2019**, retifique o edital de forma a: a) excluir a exigência de obrigatoriedade da visita técnica; b) mencionar expressamente a aceitabilidade de balanços patrimoniais por meio de relatório gerado pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital); c) compatibilizar o subitem 7.3.7.1 do edital com o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, ainda, após efetuada a reformulação do edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, seja publicado o novo texto do ato convocatório e reaberto o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SÍLVIA MONTEIRO



TC-008887.989.19-2

Representante: Manuel Bento Santana Cruz ME

Representada: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Responsável: José Carlos Vendramini, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 12/2019**, do tipo menor preço por linha/item, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para o transporte escolar de acordo com o CTB, normas do Detran e o especificado no Anexo I-A.

Valor Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Danilo Elias (OAB/SP 387.269) e Ademar De Marchi Filho (OAB/SP 208.725).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Presencial nº 12/2019 da **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, determinou à Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê que proceda à anulação do **Pregão Presencial nº 12/2019**, em decorrência do emprego do sistema do registro de preços para serviços essenciais e de natureza continuada, em ofensa à Súmula nº 31 deste Tribunal de Contas, publicada em janeiro de 2017.

Recomendou, ainda, que a Administração, em futuro ato convocatório, retifique as cláusulas atualmente previstas nos itens 3.1, 8.1.4 e 9.4.2 do edital, bem como na alínea "b" do Anexo I-A, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-009535.989.19-8



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Hudson Moreno Zuliani, Secretário Municipal de Licitações e Contratos.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 24/2019**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Sorocaba, no âmbito urbano e/ou rural

Valor Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso (OAB/SP 322.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Erica Capella Fernandes (OAB/SP 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Presencial nº 24/2019 da **Prefeitura Municipal de Sorocaba**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Sorocaba que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 24/2019**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

Apregoado o Dr. Hugo Reis Soares, advogado, presente à Unidade Regional de Presidente Prudente, para a sustentação oral do item 11, TC-011987/989/18, passou-se à apreciação do respectivo processo.

11 TC-011987/989/18 (ref. TC-007878/989/18, TC-010385/989/17 e TC-017503/989/16)

Agravante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 02 de maio de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2015.

Advogado: Hugo Regis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Hugo Régis Soares, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoadada a Dra. Helga A. Ferraz de Alvarenga, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

18 TC-000581/026/15

Recorrente: Aparecido Saraiva da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba à época.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-17.

Advogados: Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Junior (OAB/SP nº 126.358), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609) e outros.

Acompanha: TC-000581/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Dra. Helga A. Ferraz de Alvarenga, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

12 TC-001656/002/12

Embargantes: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$183.951,19, exercício de 2011.

Responsáveis: Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito à época), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando à Entidade à devolução do numerário destinado ao pagamento de taxa de administração, bem assim suspensa de recebimento de novos repasses até a regularização da matéria, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Marco Antônio Martins Bastos, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-19.

Advogados: Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Matheus Ricardo Jacson Matias (OAB/SP nº 161.119), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-034883/026/15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista (GEPRON) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando os termos do v. Acórdão publicado no DOE de 23/03/2019.

13 TC-000099/012/11

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Banco Santander S/A, objetivando a contratação de instituição financeira para recebimento dos créditos em conta dos servidores públicos da Administração Direta, no valor de R\$2.202.970,00.

Responsável: Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito à época).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.

Advogados: Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Daniela D'Ambrósio (OAB/SP nº 155.883), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Nathália S. F. Corradi (OAB/SP nº 285.772) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

14 TC-003222/003/11

Recorrente: Marcos José da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Única Limpadora e Dedetizadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de materiais e mão de obra, em diversas unidades educacionais do Município de Valinhos.

Responsáveis: Marcos José da Silva e Clayton Roberto Machado (Prefeitos à época), Jorge Luiz De Lucca e Sidnei Luiz Argentone (Secretários de Licitações, Compras e Suprimentos), João Batista Pollastrini Júnior e Lindinir Gabriel de Oliveira Andrade Júnior (Secretários de Patrimônio e Arquivos Públicos), Abraão Michelon (Secretário de Obras Públicas), Zeno Ruedell e Danilo Sérgio Sorroce (Secretários da Educação), Philipp Marcello Camillo Junior e Ralph Scutari Bento (Diretores do Departamento de Patrimônio) e Rogério de Castro Miotto (Diretor do Departamento de Alimentação Escolar e Manutenção).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 18-11-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Arone De Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), Wladimir Vinkauskas Geronymo (OAB/SP nº 147.145) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marcos José da Silva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão de fls. 2183.

15 TC-000519/007/12

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE, objetivando a prestação de serviços técnicos visando a atualização do cadastro técnico imobiliário, através de central de atendimento, no valor de R\$251.000,00.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época), Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração) e Roberto Alves dos Santos (Secretário de Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual, aos Senhores Urandy Rocha Leite e Ernane Bilotte Primazzi, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Ernane Bilotte Primazzi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na totalidade, o v. Acórdão de fls. 233/234.

16 TC-001448/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Mais Saúde Serviços de Auditoria Médica Ltda., objetivando a execução da prestação de serviços concernentes ao Setor da Saúde, compreendendo a administração e gerenciamento dos serviços médicos no Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Programa Saúde da Família e a prestação de serviços complementares ao SUS de Santa Branca, no valor de R\$1.163.001,33.

Responsável: Adriano Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanha: Expediente(s): TC-001084/007/14.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

17 TC-003633/003/07

Recorrentes: Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito Municipal de Monte Mor e ISAMA - Instituto de Saúde e Meio Ambiente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao ISAMA - Instituto de Saúde e Meio Ambiente, no valor de R\$4.626.122,30, exercício de 2006.

Responsáveis: Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto a recolher, no prazo da lei, o valor do débito, fixado em R\$736.320,05, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Monte Mor, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao então Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Maia Santos, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-13.

Advogados: Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), André Takagoshi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-019920/026/09.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos individualmente pelo Senhor Rodrigo Maia Santos, ex-Prefeito de Monte Mor, e pela Oscip Isama – Instituto de Saúde e Meio Ambiente e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo por prejudicado o pedido de vista e de inclusão de esclarecimentos encartados pelo Isama nas fls. 1084/1086, em fase da ausência de suporte legal para o pleito, negou-lhes provimento, mantendo a decisão guerreada, por seus próprios fundamentos.

O item 18 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-004622/989/15

Interessado: Consórcio de Desenvolvimento da Região Sudeste – Piedade – CONSUDESTE.

Assunto: Exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá (OAB/SP nº 322.002), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

20 TC-001678/989/16

Interessado: Consórcio de Desenvolvimento da Região Sudeste – Piedade – Consudeste.

Assunto: Exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá (OAB/SP nº 322.002), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu pela exclusão do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sudeste – Piedade – Consudeste do cadastro de Órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas, encaminhando os autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo.

21 TC-000232/026/13

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão e Wagner Moura dos Santos – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Wagner Moura dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-17.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Valquiria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387) e outros.

Acompanha: TC-000232/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.



Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-002447/989/19 (ref. TC-000515/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro – Gilson Wagner Fantin – Prefeito.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Registro e APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, objetivando a manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes à atenção básica de saúde, no que tange aos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no município, no valor de R\$5.775.117,02.

Responsáveis: Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde), Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Amélia Augusta Simi Calazans Gödke (OAB/SP nº 179.053), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.



Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

23 TC-005774/989/19 (ref. TC-000515/989/16)

Recorrente: APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Registro e APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, objetivando a manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes à atenção básica de saúde, no que tange aos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no município, no valor de R\$5.775.117,02.

Responsáveis: Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde), Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Amélia Augusta Simi Calazans Gödke (OAB/SP nº 179.053), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão inicialmente prolatada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e verificada a inexistência de novos documentos, sejam arquivados os autos.



24 TC-019925/026/16

Autor: Câmara Municipal de Santo André.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Geraldo Aparecido Juliano (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do Acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição dos valores impugnados, devidamente atualizados, (TC-001175/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Advogados: Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Acompanham: TC-001175/026/09, TC-001175/126/09 e Expediente(s): TC-031752/026/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão intentada pela Câmara Municipal de Santo André e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de retificar na r. Decisão o valor da condenação imposta ao Responsável, Sr. Geraldo Aparecido Juliano, para R\$ 589.788,02 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos), devidamente corrigidos mediante variação acumulada do IPC-FIPE, mantendo-se os demais termos do julgado.

25 TC-019441/989/18 (ref. TC-003800/989/16 e TC-13829/989/18)

Município: Altair.

Prefeito: Antonio Padron Neto



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Exercício: 2016.

Requerente: Antonio Padron Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-04-18, publicado no D.O.E. de 07-06-18.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845) e Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, o parecer desfavorável à aprovação das Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Altair, em seus fundamentos, as demais recomendações e determinações consignadas na decisão proferida em primeira instância de julgamento, afastando, contudo, das razões de decidir, a questão dos gastos com publicidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam arquivados os autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

26 TC-028142/026/10

Recorrentes: Instituto Acqua Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Acqua Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a reestruturação da gestão da saúde pública em Cotia, com ênfase na qualidade do atendimento.

Responsáveis: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito) e Ronaldo Querodia (Presidente).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa, ao Sr. Antônio Carlos de Camargo - Prefeito, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-16.

Advogados: Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-028155/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

27 TC-000397/015/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Urbis Instituto de Gestão Pública, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais na área de direito administrativo/constitucional e prática administrativa na administração pública, para recuperação de créditos existentes, revisão de débitos e análise das dívidas, no valor de R\$1.566.659,12.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogados: Antônio Sérgio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Acompanham: Expediente (s): TC-031203/026/13, TC-020314/026/16, TC-030334/026/15, TC-031111/026/15 e TC-043421/026/15.



Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-03-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mas excluindo das razões de decidir a censura ao subitem 8.1.2, “a” do ato convocatório e à inexistência de parecer jurídico após a deliberação da Comissão Julgadora e antes da adjudicação e homologação do certame.

28 TC-000577/002/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação Véritas, objetivando a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais especializados, assistência multiprofissional e realização de exames complementares de análises clínicas, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$3.112.773,84.

Responsável: José Fernando Casquel Monti (Secretário de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogados: Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Revisor e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Bauru, mantendo na íntegra a decisão combatida.

Vencidos os Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo.

Designado o Redator do acórdão o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

29 TC-015513/989/18 (ref. TC-014299/989/16)

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Alodê Produções Artísticas & Eventos Ltda. - ME, objetivando a apresentação de show artístico “ao vivo” do cantor Marcos Valle e Banda, no dia 10 de novembro de 2013, por ocasião da realização da 31ª FAMPOP – Feira Avareense da Música Popular, no valor de R\$43.150,00.

Responsável: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-18.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de julgar irregulares a inexigibilidade de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

licitação e o decorrente Contrato firmado entre a Prefeitura de Avaré e a Alodê Produções Artísticas e Eventos Ltda. – ME, mantendo-se integralmente a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

O Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, indeferindo o pedido de retirada de pauta do item 30, TC-017846/989/18, tendo em vista a publicação na ordem do dia do DOE de 18-04-19, passou ao relato dos seguintes processos.

30 TC-017846/989/18 (ref. TC-013274/989/17)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes - Aniello dos Reis Parziale – Secretário Jurídico do Município e Rodrigo Antonio Paes - Diretor do Departamento de Atos Oficiais e Processo Legislativo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atendimento dos pedidos recebidos das diversas unidades de saúde sobre a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-18.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,
negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

31 TC-000592/014/12

Recorrente: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária de ferramenta especializada para a gestão do ISSQN, no valor de R\$5.000,00.

Responsável: Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

32 TC-000063/010/10

Recorrentes: Construrban Logística Ambiental Ltda., Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda., objetivando a estação de serviços do sistema integrado de limpeza pública, no valor de R\$5.656.800,00.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 170 (cento e setenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Advogados: Caroline Mian Bernardeli (OAB/SP nº 307.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Acompanham: TC-000649/013/09 e Expediente(s): TC-028423/026/13.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-000670/005/14

Recorrente: Marcos Slobodticov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados
e mão de obra, no valor de R\$3.384.800,00.

Responsável: Marcos Slobodtsov (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da
E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato,
o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º,
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no
D.O.E. de 08-01-19.

Acompanha: Expediente(s): TC-011713/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

34 TC-000815/005/14

Recorrente: Marcos Slobodtsov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão
presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, objetivando o
fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo da
merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais
insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão,
prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos
equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Responsável: Marcos Slobodtsov (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da
E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão
publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro
Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia
Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

35 TC-006494/989/19 (ref. TC-018379/989/16)

Recorrente: André Luiz Severino da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Planalto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Auto Posto Alvi Negro Ltda., objetivando a aquisição de combustível do tipo óleo diesel comum, óleo diesel s10, gasolina comum e lubrificantes para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal de Planalto, no valor de R\$1.007.850,00.

Responsável: André Luiz Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

36 TC-006503/026/13

Recorrente: Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP, objetivando oferecer aos adolescentes a oportunidade de exercer atividade laborativa para o desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como assegurar a inserção no mercado de trabalho formal.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Haroldo de Oliveira Souza Filho e Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogados: Hugo Leonardo Zaponi Teixeira (OAB/DF nº 33.899), Michel Antunes dos Santos (OAB/SP nº 413.778), Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Claudia Danielle de Souza Cavalcanti (OAB/SP nº 295.366), Cleber Gonçalves Costa (OAB/SP nº 184.304), Matheus de Almeida Santana (OAB/SP nº 188.856) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade arguida pelo recorrente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão combatida e julgar regular o convênio em exame, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

37 TC-000979/026/19

Autor: Eloísa Ojea Gomes Tavares – Secretária de Obras Públicas do Município de Praia Grande à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a empresa Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras e



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de engenharia visando à remodelação da Avenida Ayrton Senna da Silva – fase 2, no valor de R\$22.549.953,00.

Responsável: Eloísa Ojea Gomes Tavares (Secretária de Obras Públicas à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000340/020/14).

Acompanha: TC-000340/020/14.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

38 TC-010303/989/18 (ref. TC-006835/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM, objetivando a prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito à Rua São João, 942 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho, no valor de R\$2.056,32.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato,



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

39 TC-000516/010/09

Recorrente: Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel), pelo regime de preços unitários irrevogáveis, bem como, cessão, em regime de comodato, de tanques para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do posto de abastecimento da contratante, no valor de R\$1.905.000,00.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de n^{os} 2º a 7º, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-18.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), José Luiz Corte (OAB/SP nº 175.026), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

40 TC-002803/003/14

Recorrente: José Antônio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Sylvio Cademartori Neto – Advocacia, objetivando a prestação de assessoria previdenciária e advocacia tributária – constitucional em representação processual na via administrativa do contratante, com a finalidade de preparar, elaborar e promover defesa fiscal de impugnação e posteriormente o recurso ao conselho, com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário pretendido no resultado da ação fiscal, no valor de R\$181.638,70.

Responsáveis: José Antônio Bacchim (Prefeito à época) e Luiz Carlos Luciano (Secretário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Antônio Bacchim, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Sylvio Cademartori Neto (OAB/RS nº 21.214), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

41 TC-020506/989/18 (ref. TC-008509/989/16)

Recorrente: Antonio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Representação formulada por R. de S. Alves – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Pregão Presencial nº 07/2016, objetivando o registro de preços para locação de módulo de arquibancada, palco, tendas, camarins, grades de proteção e grupo geradores.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-18.

Advogados: Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE a hora do expediente final, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. Encerrada a nossa pauta, antes de concluir a Sessão, registro que a Audep elaborou o levantamento completo sobre a situação das Câmaras Municipais, o que permitirá a Vossas Excelências a comparação dos volumes de gastos, bem assim de quadros funcionais, de modo a subsidiar significativamente a instrução dos processos de contas anuais.

O material foi encaminhado a Vossas Excelências por SDG, na tarde de ontem.

Em seguida, facultando a palavra aos eminentes Conselheiros, indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dele quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

SDG-1/ESBP.

Denis Dela Vedova Gomes